

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Camara*

LEI Nº 3.225 de 02 DE MARÇO DE 1995

"Dispõe sobre reclassificação, criação e extinção de cargos, revalorização das tabelas de vencimentos, reestruturação administrativa de órgãos municipais e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, da área de saúde, da Prefeitura Municipal, do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, passam a ter os padrões de vencimentos constantes do Anexo A da Tabela VIII; que ficam fazendo parte integrante inseparável desta lei.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, que passarão a integrar o Anexo A a que se refere o artigo 1º desta lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	CLASSE	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Engenheiro Sanitarista I	P	Nível Superior	VIII
15	Psicólogo Clínico I	L	Nível Superior	VIII

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, 5 (cinco) cargos de carreira, de provimento efetivo, de EDUCADOR SOCIAL, cujo padrão de vencimento corresponderá à Referência 6 da Tabela I e passará a integrar a classe Operacional Anexo VI da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993.

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, que passarão a integrar o Anexo XXII da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Assessor de Comunicação Social	C-B	VII
01	Assessor Executivo	C-H	VII
01	Assessor Jurídico	C-J	VII
04	Assessor Técnico	C-D	VII
01	Assistente de Chefia do Gabinete do Prefeito	C-J	VII
01	Assistente Executivo	C-J	VII
02	Assistente de Gabinete	C-O	VII
01	Assistente do Prefeito	C-M	VII
01	Chefe de Divisão de Contas a Pagar	C-F	VII
03	Chefe de Serviços Administrativos	C-F	VII
04	Chefe de Serviços Técnicos	C-F	VII
02	Coordenador de Área Técnico/Administrativa	C-I	VII
01	Coordenador de Cadastro Imobiliário	C-H	VII
01	Coordenador de Departamento de Trânsito	C-H	VII
01	Coordenador de Fiscalização Urbana	C-H	VII
01	Coordenador do Setor de Almoarifado	C-H	VII
01	Diretor de Programas Pedagógicos	C-E	VII
01	Fotógrafo	C-M	VII
02	Jornalista	C-H	VII
10	Professor de Esportes Específicos	C-H	VII
03	Supervisor de Área Técnico/Administrativa	C-H	VII

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 59 - Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal (Anexo XXII):

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Chefe de Assessoria de Imprensa e Divulgação	C-C	VII
01	Coordenador do Departamento de Cemitério	C-H	VII
01	Supervisor de Saúde Escolar	C-H	VII
01	Supervisor de Saúde Mental	C-H	VII

Art. 69 - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, que passarão a integrar o Anexo XXIII da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Assistente de Chefia do Gabinete do Superintendente	C-J	VII
01	Diretor de Difusão e Formação	C-D	VII
01	Diretor do Departamento de Águas e Efluentes do Sistema Avai	C-D	VII
01	Diretor do Departamento de Águas e Efluentes do Sistema Pirai	C-D	VII

Art. 79 - Fica extinto o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Águas e Efluentes do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Ficam reclassificados os cargos isolados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes do incluso Anexo B, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, de conformidade com os novos padrões de vencimentos constantes desse Anexo B.

Art. 9º - Ficam reclassificados os cargos de carreira de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes do incluso Anexo C, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, de conformidade com os novos padrões de vencimentos constantes desse Anexo C.

Parágrafo Único - Para o exercício do cargo de Assessor Técnico de Secretaria, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE exigirá-se curso de nível superior de Contador e dois anos de experiência no serviço público.

Art. 10 - A gratificação mensal correspondente ao exercício da Função Gratificada de Coordenador de Estágios, na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, constante do Anexo XXVI da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, terá por limite o valor correspondente ao vencimento padrão de 25 horas-aula, acrescidas de 20% de horas-atividade.

Art. 11 - As atribuições dos cargos de carreira, de provimento efetivo, criados pelos artigos 2º e 3º desta lei, são as constantes dos Anexos XXX, XXXI e XXXII, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 12 - Ficam revalorizadas as tabelas de vencimentos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais, de conformidade com os novos valores constantes das inclusas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 13 - Em decorrência da aplicação da presente lei fica assegurada a todos os servidores municipais, autárquicos e fundacionais, uma majoração mínima de 15,33% (quinze inteiros e trinta e três centésimos por cento) em seus vencimentos.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - O disposto nesta lei aplica aos proventos e pensões dos inativos.

Parágrafo Único - Os proventos e pensões que não tenham condições de ser equiparados a um dos padrões de vencimentos previstos na legislação municipal, ficarão majorados em 15,33%.

Art. 15 - Ficam excluídos do benefício de concessão da cesta básica de que trata a Lei 2.996 de 11 de junho de 1993, os funcionários que exerçam cargo de provimento em comissão com padrão de vencimento correspondente às Referências C-A, C-B, C-C e C-D, e aos servidores que percebam um vencimento padrão superior a 5 (cinco) vezes o menor vencimento padrão pago pela Municipalidade.

Parágrafo Único - No caso dos cargos de carreira do magistério de segundo grau da FIEC, ficam excluídos do benefício os professores que prestarem menos de 30 (trinta) horas-aula ou mais de 150 (cento e cinquenta) horas-aula no mês, sem a inclusão das horas-atividade.

Art. 16 - O funcionário municipal tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirar a sua cesta básica, findos os quais perderá direito à mesma.

Parágrafo Único - As cestas básicas não retiradas pelo funcionário no prazo previsto neste artigo serão encaminhadas ao Fundo Social de Solidariedade - FUNSSOL para aplicação em seus programas sociais.

Art. 17 - O cargo de carreira de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade, da Prefeitura Municipal, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e da Fundação Pró Memória de Indaiatuba, constante dos Anexos VII e XVIII da Lei 3.017 de 23/8/93 e do Anexo Único da Lei 3.081 de 20/12/93, passa a denominar-se Técnico de Contabilidade Pública.

Art. 18 - Os padrões de vencimento mensal previstos nesta lei, para o exercício de cargos de carreira, corresponderão à jornada de 40 (quarenta) horas de serviço semanal, exceto:

1 - os padrões da Tabela VI, que correspondem à hora-aula trabalhada;



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

II - para os cargos de Telefonista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e de Telefonista-Arquivista do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, cuja Jornada de trabalho passa a ser de 06 (seis) horas diárias.

Art. 19 - Em decorrência da aplicação desta lei a majoração média dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais e a majoração da folha de pagamento do funcionalismo municipal ficam situadas em 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1995.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 34 da Lei 3.174 de 2 de setembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 02 de março de 1995.

**FLÁVIO TONIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA I  
 VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA  
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
 CLASSES ADM., OPERACIONAL, N. TECNICO, SUPERIOR

REF./GRAU	01	02	03	04	05
A	166,46	170,62	174,89	179,26	183,74
B	181,01	185,54	190,17	194,93	199,80
C	199,17	204,15	209,25	214,48	219,95
D	217,37	222,80	228,37	234,08	239,94
E	237,99	243,94	250,04	256,29	262,70
F	261,55	268,09	274,79	281,66	288,70
G	319,22	327,20	335,38	343,77	352,36
H	355,59	364,48	373,59	382,93	392,50
I	427,79	438,48	449,45	460,68	472,20
J	482,91	494,98	507,36	520,04	533,04
K	560,99	575,01	589,39	604,12	619,23
L	695,08	712,46	730,27	748,53	767,24
M	827,37	848,05	869,26	890,99	913,26
N	967,91	992,11	1.016,91	1.042,33	1.068,39
O	1.143,70	1.172,29	1.201,60	1.231,64	1.262,43
P	1.349,56	1.383,30	1.417,88	1.453,33	1.489,66

TABELA REF. PROJETO LEI N. 3225 DE 02 DE MARCO DE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
-----  
ESTADO DE SAO PAULO

TABELA II  
VENCIMENTO PADRAO DAS CLASSES DA  
GUARDA MUNICIPAL

REF./GRAU	01	02	03	04	05
A	250,14	256,39	262,80	269,37	276,11
B	274,57	281,43	288,47	295,68	303,07
C	301,90	309,45	317,18	325,11	333,24
D	320,17	328,17	336,38	344,79	353,41
E	354,86	363,73	372,82	382,15	391,70
F	392,70	402,52	412,58	422,89	433,47
G	433,09	443,92	455,02	466,39	478,05
H	477,24	489,17	501,40	513,94	526,78
I	527,69	540,88	554,40	568,26	582,47

TABELA REF. PROJETO LEI N. 3225 DE 02 DE MARCO DE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA III  
CLASSE DO MAGISTERIO MUNICIPAL

REF./GRAU	01	02	03	04	05
A	408,60	418,82	429,29	440,02	451,02
B	441,73	452,77	464,09	475,69	487,59
C	446,38	457,54	468,98	480,70	492,72
D	478,77	490,74	503,01	515,58	528,47
E	563,93	578,03	592,48	607,29	622,47
F	574,53	588,89	603,62	618,71	634,17
G	585,33	599,96	614,96	630,34	646,09
H	596,36	611,27	626,55	642,21	658,27
I	632,49	648,30	664,51	681,12	698,15
J	641,33	657,36	673,80	690,64	707,91
K	653,46	669,80	686,54	703,70	721,30
L	680,99	698,01	715,47	733,35	751,69
M	729,48	747,72	766,41	785,57	805,21
N	768,31	787,52	807,21	827,39	848,07

TABELA REF. PROJETO LEI N. 3225 DE 02 DE MARÇO DE 1995

SAAE--SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA IV

VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA DO  
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS - SAAE  
CLASSES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAL,  
NIVEL TECNICO E NIVEL SUPERIOR

REF./GRAU	01	02	03	04	05
A	166,46	170,62	174,89	179,26	183,74
B	181,01	185,54	190,17	194,73	199,80
C	199,17	204,15	209,25	214,48	219,85
D	217,37	222,80	228,37	234,08	239,94
E	237,99	243,94	250,04	256,29	262,70
F	261,55	268,07	274,79	281,56	288,70
G	319,22	327,20	335,38	343,77	352,36
H	355,59	364,48	373,59	382,93	392,50
I	427,79	438,48	449,45	460,68	472,20
J	482,71	494,98	507,36	520,04	533,94
K	560,98	575,00	589,38	604,11	619,22
L	675,08	712,46	730,27	748,53	767,24
M	827,37	848,05	869,26	890,99	913,26
N	70,00	71,75	73,54	75,38	77,27

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA V

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA  
DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC  
CLASSES ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E DE NÍVEL TÉCNICO

REF/GRAU	01	02	03	04	05
A	166,46	170,62	174,89	179,26	183,74
B	181,01	185,54	190,17	194,93	199,80
C	199,17	204,15	209,25	214,48	219,85
D	217,37	222,80	228,37	234,08	239,94
E	261,55	268,09	274,79	281,66	288,70
F	319,22	327,20	335,38	343,77	352,34
G	355,99	364,48	373,59	382,93	392,50
H	427,79	438,48	449,45	460,68	472,26





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

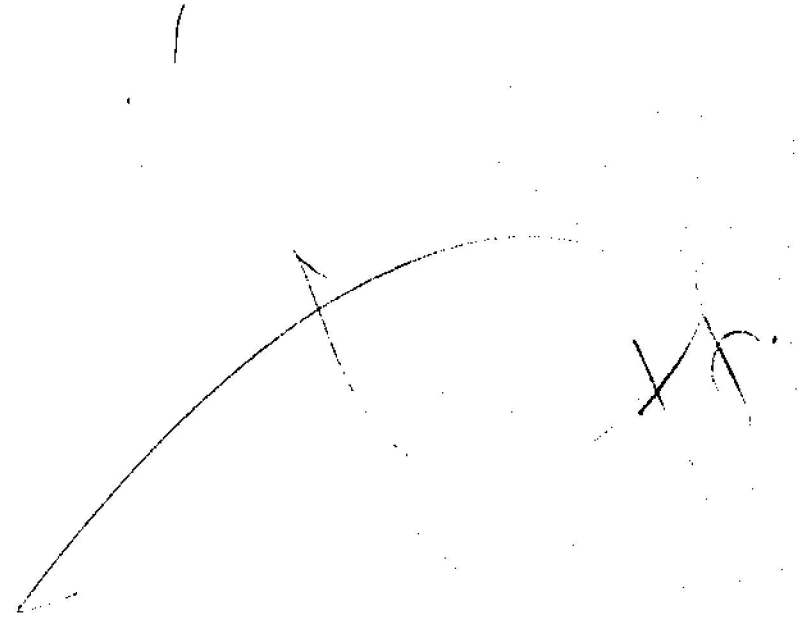
TABELA VI

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA  
DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC  
CLASSE DO MAGISTÉRIO DO SEGUNDO GRAU

REF/GRAU	01	02	03	04	05
A	5,20	5,38	5,57	5,76	5,95
B	6,00	6,21	6,42	6,65	6,88
C	6,25	6,46	6,69	6,92	7,15
D	7,20	7,45	7,71	7,98	8,25
E	7,50	7,76	8,03	8,31	8,58
F	8,64	8,94	9,25	9,57	9,89

*Handwritten notes in the table:*  
- Next to 6,42:  $\times 5\%$   
- Next to 6,69:  $\times 2,02$

OBS.: PADRÃO DE VENCIMENTO CORRESPONDENTE A HORA-AULA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA VII  
VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSAO - PREFEITURA, AUTARQUIAS E  
FUNDACOES

VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA  
DA AREA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

REF./GRAU	01	02	03	04	05	
C-A	1.800,00					
C-B	1.300,00					
C-C	1.200,00					
C-D	1.100,00					
C-E	720,81					
C-F	501,09					
C-G	464,72					
C-H	420,35					
C-I	391,98					
C-J	355,59					
C-K	294,97					
C-L	261,04					
C-M	181,01					
C-N	166,46					
C-O						
		01	02	03	04	05
		130,34	170,84	210,34	267,62	317,19
		165,93	210,34	254,75	317,62	374,19
		201,32	254,75	309,26	374,62	431,19
		236,71	290,16	344,67	410,14	467,71
		272,13	325,56	380,07	445,61	503,18
		307,55	360,97	415,48	481,05	538,62
		342,96	396,38	450,89	516,42	574,03
		378,38	431,79	486,30	551,79	609,44
		413,79	467,20	521,71	587,16	644,85
		449,21	502,61	557,12	622,53	680,26
		484,62	538,02	592,53	657,90	715,67
		520,04	573,43	627,94	693,27	751,08
		555,45	608,84	663,35	728,64	786,49
		590,87	644,25	698,76	764,01	821,90
		626,28	679,66	734,17	799,38	857,31
		661,70	715,07	769,58	834,75	892,72
		697,11	750,48	805,00	870,12	928,13
		732,52	785,89	840,41	905,49	963,54
		767,94	821,30	875,82	940,86	998,95
		803,35	856,71	911,23	976,23	1034,36
		838,77	892,12	946,64	1011,60	1069,77
		874,18	927,53	982,05	1046,97	1105,18
		909,60	962,94	1017,46	1082,34	1140,59
		945,01	998,35	1052,87	1117,71	1176,00
		980,42	1033,76	1088,28	1153,08	1211,41
		1.015,84	1.069,17	1.123,69	1.188,06	1.242,47
		1.051,25	1.104,58	1.159,00	1.223,43	1.277,84
		1.086,66	1.140,00	1.194,41	1.258,80	1.313,25
		1.122,07	1.175,41	1.229,82	1.294,17	1.348,66
		1.157,48	1.210,82	1.265,23	1.329,54	1.384,07
		1.192,89	1.246,23	1.300,64	1.364,91	1.419,48
		1.228,30	1.281,64	1.336,05	1.400,28	1.454,89
		1.263,71	1.317,05	1.371,46	1.435,65	1.490,30
		1.299,12	1.352,46	1.406,87	1.471,02	1.525,71
		1.334,53	1.387,87	1.442,28	1.506,39	1.561,12
		1.370,94	1.423,28	1.477,69	1.541,76	1.596,53
		1.406,35	1.458,69	1.513,10	1.577,13	1.631,94
		1.441,76	1.494,10	1.548,51	1.612,50	1.667,35
		1.477,17	1.529,51	1.583,92	1.647,87	1.702,76
		1.512,58	1.564,92	1.619,33	1.683,24	1.738,17
		1.548,00	1.600,33	1.654,74	1.718,61	1.773,58
		1.583,41	1.635,74	1.690,15	1.753,98	1.809,00
		1.618,82	1.671,15	1.725,56	1.789,35	1.844,41
		1.654,23	1.706,56	1.760,97	1.824,72	1.879,82
		1.689,64	1.741,97	1.796,38	1.860,09	1.915,23
		1.725,05	1.777,38	1.831,79	1.895,46	1.950,64
		1.760,46	1.812,79	1.867,20	1.930,83	1.986,05
		1.795,87	1.848,20	1.902,61	1.966,20	2.031,46
		1.831,28	1.883,61	1.938,02	2.001,57	2.066,87
		1.866,69	1.919,02	1.973,43	2.036,94	2.092,28
		1.902,10	1.954,43	2.008,84	2.072,31	2.127,69
		1.937,51	1.989,84	2.044,25	2.107,68	2.163,10
		1.972,92	2.025,25	2.079,66	2.143,05	2.198,51
		2.008,33	2.060,66	2.115,07	2.178,42	2.233,92
		2.043,74	2.096,07	2.150,48	2.213,79	2.269,33
		2.079,15	2.131,48	2.185,89	2.249,16	2.304,74
		2.114,56	2.166,89	2.221,30	2.284,53	2.340,15
		2.150,97	2.202,30	2.256,71	2.319,90	2.375,56
		2.186,38	2.237,71	2.292,12	2.355,27	2.410,97
		2.221,79	2.273,12	2.327,53	2.390,64	2.446,38
		2.257,20	2.308,53	2.362,94	2.426,01	2.481,79
		2.292,61	2.343,94	2.408,35	2.461,38	2.517,20
		2.328,02	2.379,35	2.443,76	2.496,75	2.552,61
		2.363,43	2.414,76	2.479,17	2.532,12	2.588,02
		2.398,84	2.450,17	2.514,58	2.567,49	2.623,43
		2.434,25	2.485,58	2.549,99	2.602,86	2.658,84
		2.469,66	2.520,99	2.585,40	2.638,23	2.704,25
		2.505,07	2.556,40	2.620,81	2.673,60	2.749,66
		2.540,48	2.591,81	2.656,22	2.708,97	2.785,07
		2.575,89	2.627,22	2.691,63	2.744,34	2.830,48
		2.611,30	2.662,63	2.727,04	2.779,71	2.875,89
		2.646,71	2.698,04	2.762,45	2.815,08	2.921,30
		2.682,12	2.733,45	2.797,86	2.850,45	2.966,71
		2.717,53	2.768,86	2.833,27	2.885,82	3.012,12
		2.752,94	2.804,27	2.868,68	2.921,19	3.057,53
		2.788,35	2.839,68	2.904,09	2.956,56	3.102,94
		2.823,76	2.875,09	2.939,50	2.991,93	3.148,35
		2.859,17	2.910,50	2.974,91	3.027,30	3.193,76
		2.894,58	2.945,91	3.010,32	3.062,67	3.239,17
		2.930,00	2.981,32	3.045,73	3.098,04	3.284,58
		2.965,41	3.016,73	3.081,14	3.133,41	3.329,99
		3.000,82	3.052,14	3.116,55	3.168,78	3.375,40
		3.036,23	3.087,55	3.151,96	3.204,15	3.420,81
		3.071,64	3.122,96	3.187,37	3.239,52	3.466,22
		3.107,05	3.158,37	3.222,78	3.274,89	3.511,63
		3.142,46	3.193,78	3.258,19	3.310,26	3.557,04
		3.177,87	3.229,19	3.293,60	3.345,63	3.602,45
		3.213,28	3.264,60	3.329,01	3.381,00	3.647,86
		3.248,69	3.300,01	3.364,42	3.416,37	3.693,27
		3.284,10	3.335,42	3.399,83	3.451,74	3.738,68
		3.319,51	3.370,83	3.435,24	3.487,11	3.784,09
		3.354,92	3.406,24	3.470,65	3.522,48	3.829,50
		3.390,33	3.441,65	3.506,06	3.557,85	3.874,91
		3.425,74	3.477,06	3.541,47	3.593,22	3.920,32
		3.461,15	3.512,47	3.576,88	3.628,59	3.965,73
		3.496,56	3.547,88	3.612,29	3.663,96	4.011,14
		3.531,97	3.583,29	3.647,70	3.699,33	4.056,55
		3.567,38	3.618,70	3.683,11	3.734,70	4.101,96
		3.602,79	3.654,11	3.718,52	3.770,07	4.147,37
		3.638,20	3.689,52	3.753,93	3.805,44	4.192,78
		3.673,61	3.724,93	3.789,34	3.840,81	4.238,19
		3.709,02	3.760,34	3.824,75	3.876,18	4.283,60
		3.744,43	3.795,75	3.860,16	3.911,55	4.329,01
		3.779,84	3.831,16	3.895,57	3.946,92	4.374,42
		3.815,25	3.866,57	3.930,98	3.982,29	4.419,83
		3.850,66	3.901,98	3.966,39	4.017,66	4.465,24
		3.886,07	3.937,39	4.001,80	4.053,03	4.510,65
		3.921,48	3.972,80	4.037,21	4.088,40	4.556,06
		3.956,89	4.008,21	4.072,62	4.123,77	4.601,47
		3.992,30	4.043,62	4.108,03	4.159,14	4.646,88
		4.027,71	4.079,03	4.143,44	4.194,51	4.692,29
		4.063,12	4.114,44	4.178,85	4.229,88	4.737,70
		4.098,53	4.149,85	4.214,26	4.265,25	4.783,11
		4.133,94	4.185,26	4.249,67	4.300,62	4.828,52
		4.169,35	4.220,67	4.285,08	4.335,99	4.873,93
		4.204,76	4.256,08	4.320,49	4.371,36	4.919,34
		4.240,17	4.291,49	4.355,90	4.406,73	4.964,75
		4.275,58	4.326,90	4.391,31	4.442,10	5.010,16
		4.310,99	4.362,31	4.426,72	4.477,47	5.055,57
		4.346,40	4.397,72	4.462,13	4.512,84	5.100,98
		4.381,81	4.433,13	4.497,54	4.548,21	5.146,39
		4.417,22	4.468,54	4.532,95	4.583,58	5.191,80
		4.452,63	4.503,95	4.568,36	4.618,95	5.237,21
		4.488,04	4.539,36	4.603,77	4.654,32	5.282,62
		4.523,45	4.574,77	4.639,18	4.689,69	5.328,03
		4.558,86	4.610,18	4.674,59	4.725,06	5.373,44
		4.594,27	4.645,59	4.709,00	4.760,43	5.418,85
		4.629,68	4.681,00	4.744,41	4.795,80	5.464,26
		4.665,09	4.716,41	4.779,82	4.831,17	5.509,67
		4.700,50	4.751,82	4.815,23	4.866,54	5.555,08
		4.735,91	4.787,23	4.850,64	4.901,91	5.600,49
		4.771,32	4.822,64	4.886,05	4.937,28	5.645,90
	</					

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VIII

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA  
DA ÁREA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA E DO SERVIÇO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

CLASSES, ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL, NÍVEL  
TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAU	01	02	03	04	05
A	188,34	193,04	197,87	202,82	207,09
B	205,30	210,43	215,69	221,08	226,61
C	227,96	233,65	239,50	245,48	251,62
D	250,23	256,48	262,89	269,47	276,20
E	260,09	266,59	273,25	280,08	287,09
F	272,13	278,93	285,90	293,05	300,30
G	326,55	334,71	343,08	351,65	360,45
H	361,00	370,02	379,27	388,75	398,47
I	398,56	408,52	418,73	429,20	439,93
J	450,00	461,25	472,78	484,60	496,71
K	502,46	515,02	527,89	541,09	554,62
L	552,71	565,50	579,64	594,13	608,98
M	623,00	638,57	654,53	670,90	687,67
N	704,00	721,60	739,64	758,13	777,08
O	788,48	808,19	828,39	849,10	870,33
P	867,87	889,56	911,80	934,60	957,96
Q	954,66	978,52	1.002,98	1.028,06	1.053,76
R	1.033,04	1.058,86	1.085,33	1.112,47	1.140,20
S	1.136,35	1.164,75	1.193,87	1.223,72	1.254,31
T	1.249,98	1.281,22	1.313,26	1.346,09	1.379,70

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XXX

### PSICÓLOGO CLÍNICO

SÍNTESE: Atividades de aplicação de conhecimento no campo da Psicologia, para planejamento e execução de atividades na área clínica.

#### ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver trabalhos psicoterápicos individual ou em grupo, visando a saúde mental do indivíduo;
- Atender os pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas;
- Articular-se com demais profissionais para elaboração de programas de assistência e apoio individual ou em grupo, incluindo a participação quando for o caso, de familiares;
- Promover a orientação de crianças nos casos de desajuste familiar/escolar.
- Estudar e avaliar indivíduos em seu aspecto intelectual, psicomotor e emocional, empregando métodos e técnicas psicológicas para formular diagnóstico e parecer psicológico.
- Executar outras atividades afins.

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XXXI

Complementação da descrição do cargo de **Engenheiro I**

- e) Quanto as atividades do Engenheiro Agrônomo
- Elaborar programas e projetos técnicos relativos a agricultura e piscicultura;
  - Orientar agricultores e trabalhadores da área sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola;
  - Estimular e orientar na criação de hortas;
  - Realizar vistorias e emitir laudos técnicos;
  - Analisar, orientar e fornecer parecer técnico em processos com solicitação de podas, remoção e plantio de árvores;
  - Orientar os funcionários que auxiliam na execução de atribuições da área agrônômica;
  - Orientar na criação de viveiros de mudas;
  - Controle de pragas
  - Executar outras atribuições afins;

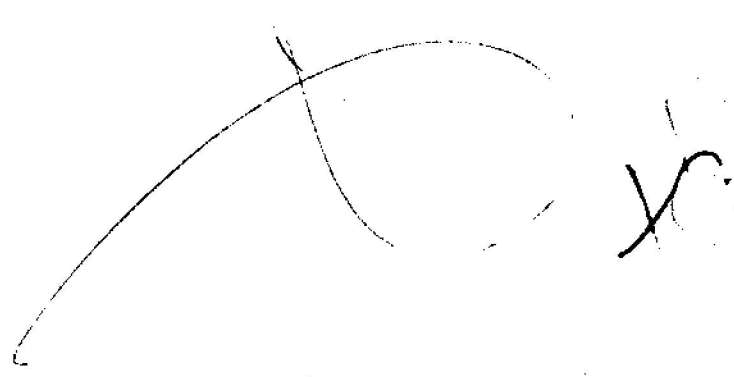
## ANEXO XXXII

### ENGENHEIRO SANITARISTA

**SÍNTESE:** Compreende as atividades que se destinam a estudar e elaborar projetos de engenharia de controle sanitário do ambiente.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Supervisionar, coordenar e oferecer orientações técnicas, bem como fazer levantamentos e projetos, dirigir obras e serviços técnicos referentes ao controle sanitário do ambiente;
- Supervisionar, oferecendo respaldo técnico na captação, distribuição e tratamento de água, esgotos e resíduos, controle de poluição, drenagem, higiene do ambiente;
- Executar outras atribuições afins.





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XXXIII

### EDUCADOR SOCIAL

**Síntese:** Compreende os profissionais que em atendimento a projetos sociais, desenvolvem trabalhos voltados às crianças e adolescentes em situação de rua.

#### ATRIBUIÇÕES:

- Observar a dinâmica da rua; descobrir e observar locais e horários de aglomeração/presença de meninos em situação de rua, objetivando levantar seu fluxo na região;
- Incentivar as crianças a recuperarem suas histórias de vida, ouvi-las, respeitando-lhes o código de ética e o direito de ir, vir e estar, segundo os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Analisar os problemas que caracterizam o bairro de residência dos menores e o tipo de crianças que vivem na vizinhança;
- Providenciar encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento para:
  1. Família: trabalho junto às famílias ou responsáveis para que o espaço de casa seja receptivo, presença das crianças e dos jovens;
  2. Programas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sejam referenciais para:
    - . trabalho;
    - . moradia e alimentação;
    - . espaços de convivência, cultura e lazer;
  3. Trabalho: orientar para trabalhos que ofereçam menor risco, e quando necessário, intervir junto às esferas competentes;
  4. órgãos públicos federais, estaduais e municipais: documentação, serviços de saúde, escolas, promoção social, judiciário...

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- Participar de encontros, seminários e reciclagens;
- Documentar o trabalho através de relatórios periódicos;
- Executar outras atribuições afins.

Requisitos para admissão:

Instrução: Segundo Grau completo e ou Magistério.

Experiência: Não necessita experiência anterior.

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO C

NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS  
DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	ANEXO	CLASSE	TABELA VECTO
19	Agente Fiscal	G	V	administrativa	I
08	Agente Fiscal Tributário	I	V	administrativa	I
39	Agente Fiscal de Urbanismo	E	V	administrativa	I
02	Assistente Técnico	N	VII	nível técnico	I
05	Comprador	H	V	administrativa	I
06	Desenhista	G	VII	nível técnico	I
06	Desenhista Imobiliário	E	VII	nível técnico	I
65	Monitor	D	VI	operacional	I
08	Procurador	N	VIII	nível superior	I
01	Assessor Técn.de Secretaria	K	XIV	nível técnico	IV
01	Assistente de Rec.Humanos	G	XII	administrativa	IV
16	Auxiliar Controle Qualidade	E	XIII	operacional	IV
01	Chefe de Controle Qualidade	K	XVI	comando	IV
13	Chefe Serv.Admin.e Manutenção	J	XVI	comando	IV
05	Técnico de Controle Qualidade	H	XIV	nível técnico	IV
02	Comprador	H	XII	administrativa	IV
02	Desenhista	G	XIV	nível técnico	IV

no.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO B

## NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
COORDENADOR do Departamento de Pessoal	C-H	XXII	VII
do Departamento de Hortos e Jardins	C-H	XXII	VII
do Departamento de Limpeza Pública	C-H	XXII	VII
do Departamento de Matadouro	C-H	XXII	VII
do Departamento de Transportes Internos	C-H	XXII	VII
de Serviços de Saúde	C-H	XXII	VII
de Atividades Esportivas	C-H	XXII	VII
de Atividades Fisiculturais	C-H	XXII	VII
Professor de Esportes Especí- ficos	C-H	XXII	VII
Diretor do Colégio Técnico	C-A	XXV	VII
Coordenador do Setor de Con- tabilidade	C-H	XXV	VII
Assessor Jurídico	C-J	XXIII	VII
Chefe da Divisão do Setor de Recursos Humanos	C-F	XXIII	VII
Chefe de Gabinete do Superin- tendente do SAAE	C-F	XXIII	VII
Consultor Jurídico	C-E	XXIII	VII

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO B

### NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
Admin. Reg. do Jd. Morada Sol	C-A	XXII	VII
Admin. Reg. do BQ Itaipu	C-A	XXII	VII
Assessor de Secret. Municipal	C-B	XXII	VII
Assessor Chefe Gab. Prefeito	C-B	XXII	VII
Assessor de Comunicação Social	C-B	XXII	VII
Assessor Rendas Imobiliárias	C-B	XXII	VII
Diretor Depto. Financeiro	C-B	XXII	VII
Engenheiro Consultor	C-B	XXII	VII
<b>CHEFE</b>			
da Divisão de Dívida Ativa	C-F	XXII	VII
da Divisão de Lançamentos, Controle e Fiscalização de Rendas Mobiliárias	C-F	XXII	VII
da Divisão de Orçamento	C-F	XXII	VII
da Divisão de Tesouraria da Unidade Municipal de Cadastro Rural	C-F	XXII	VII
da Divisão de Cadastro Mobiliário	C-F	XXII	VII
da Divisão de Contabilidade	C-F	XXII	VII
de Serviços Administrativos	C-F	XXII	VII
de Serviços Técnicos	C-F	XXII	VII
<b>COORDENADOR</b>			
de Contas a Pagar	C-H	XXII	VII
Financeiro	C-H	XXII	VII
de Fiscalização do Cadastro Imobiliário	C-H	XXII	VII
de Fiscalização Tributária	C-H	XXII	VII
de Receitas Imobiliárias	C-H	XXII	VII
de Serviços de Eletricidade	C-H	XXII	VII

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO A

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA  
DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E  
DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

### VENCIMENTOS: TABELA VIII

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	ANEXO	CLASSE
19	Agente Fiscal Sanitário I	G	V	Administrativa
25	Aux.de Consultório Dentário I	C	VI	Operacional
17	Auxiliar de Enfermagem I	E	VI	Operacional
02	Auxiliar de Enfermagem I	E	XIII	Operacional
08	Auxiliar de Laboratório I	D	VI	Operacional
01	Auxiliar de Necrópsia I	F	VI	Operacional
25	Auxiliar de Saúde I	C	VI	Operacional
02	Biólogo I	L	VIII	nível superior
06	Biomédico I	L	VIII	nível superior
06	Bioquímico I	L	VIII	nível superior
60	Dentista I	Q	VIII	nível superior
20	Enfermeiro I	P	VIII	nível superior
02	Farmacólogo I	L	VIII	nível superior
12	Fisioterapeuta I	L	VIII	nível superior
12	Fonoaudiólogo I	L	VIII	nível superior
115	Médico I	R	VIII	nível superior
02	Médico I	R	XXI	nível superior
02	Médico Veterinário I	P	VIII	nível superior
30	Técnico de Enfermagem I	I	VII	nível técnico
10	Técnico de Higiene Dentária I	I	VII	nível técnico
08	Técnico de Laboratório I	I	VII	nível técnico
02	Técnico de Prótese Dentária I	I	VII	nível técnico
06	Técnico de Radiologia I	I	VII	nível técnico
18	Terapeuta Ocupacional I	L	VIII	nível superior
15	Visitador Sanitário I	A	VI	operacional